

EDITAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Câmara M. Barcelos
B.U. / DRH

Registo Nr. 48.001 | 19



CONTRATO - PROGRAMA

DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019

MEDIDA DE APOIO I-B

MUNICÍPIO DE BARCELOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA E RECREATIVA DE CAMBESES

Considerandos:

- 1 As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a "concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas..." e "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..." conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.
- É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:
- 1 MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por Miguel Jorge da Costa Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE E
- 2 ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA E RECREATIVA DE CAMBESES, pessoa coletiva n.º501 869 255, com



sede na Rua do Parque Desportivo, n.º1117, 4775-023, freguesia de Cambeses, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, António Gomes de Pina, pelo seu Tesoureiro, André Rocha Correia de Oliveira, e pela sua Secretária, Juliana Conceição Barbosa Dias, com plenos poderes para o ato, doravante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

a) Medida de apoio I-B - Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de futsal.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na Cláusula Primeira supra.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuizo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2018/2019, com início a 1 de agosto de 2018 e término a 31 de julho de 2019.

CLÁUSULA QUARTA



(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo relativo à medida/modalidade mencionada na Cláusula Primeira, é de 1.620,00€ (mil seiscentos e vinte euros).

3

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

- I Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato no qual o
 Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante.
- 1.1. Uma comparticipação relativa às inscrições efetuadas na época desportiva 2018/2019 na Associação de Futebol de Braga (AFB), até ao limite de 31 de dezembro de 2018, a qual, de forma a tornar mais célere e eficaz o seu procedimento, será transferida diretamente à Associação de Futebol de Braga, conforme acordo aprovado em reunião ordinária de Câmara de 22 de março de 2019, entre esta associação e o Município de Barcelos.
- 1.1.1 A comparticipação financeira mencionada no número anterior, com o valor limite de 1.071,00€ (mil e setenta e um euros), tem como finalidade apoiar.
- 1.1.1.1 A filiação das equipas;
- 1.1.1.2. A inscrição dos atletas amadores da coletividade, até ao limite de:
- a) 25 Atletas por equipa para o Futebol 11;
- b) 20 Atletas por equipa para o Futebol 9;
- c) 15 Atletas por equipa para o Futebol 7;
- d) 12 Atletas por equipa para o Futebol 5.
- 1.1.1.3. As inscrições dos respetivos técnicos e dirigentes (dois técnicos e um dirigente por equipa) desde que integrantes do Segundo Outorgante, a emissão de cartões e pagamentos dos prémios do seguro desportivo de acidentes pessoais dos atletas, técnicos e dirigentes, nos limites mencionados anteriormente.
- 1.2. Uma comparticipação sob a forma material e/ou logistica, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar pelo Segundo Outorgante o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.
- 2 Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela



comparticipação atribuída nos termos dos números anteriores, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante.

- 1.1. Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- 1.2. Salvaguardar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais para.
- a) As suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos domínios público ou privado;
- b) As suas instalações ou sob a sua administração;
- c) As atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.
- 1.3. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- 1.4. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- 1.5. Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- 1.6. Manter, nos termos do estabelecido no n.º3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- 1.7. Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do Município em períodos e





atividades a combinar entre as partes;

- 1.8. Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais;
- 1.9. Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis;
- 1.10. Divulgar os eventos desportivos da sua responsabilidade no site do Primeiro Outorgante através da plataforma "Agenda Barcelos";
- 1.11. Colocar uma faixa com a designação "O Município de Barcelos apoia o Desporto", ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo;
- 1.12. Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado no número 1.2. da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA NONA

(Entidades associadas)

A Associação de Futebol de Braga, nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.



CLÁUSULA DÉCIMA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de agosto de 2019, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cessação)

- 1 A vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:
- a) Quando estiver concluido o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;



- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofofia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

7





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009 de 1 de outubro.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 8 de Agosto de 2019

Pel' O Municipio de Barcelos

Pel' A Associação Cultural

Desportiva e Recreativa de Cambeses

/Miguel Jorge da Costa Gomes/

Presidente da Câmara Municipal

/António Gomes de Pina/

Anloino gomes de Primu

Presidente da Direção

Amone Koche Olivery

/André Rocha Correia de Oliveira/

Tesoureiro

/Juliana Conceição Barbosa Dias/

Secretária





APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2019

MEDIDA DE APOIO

I-B - Apoio à participação em competições/ provas de caráter regular.

MODALIDADE

FUTSAL

MUNICÍPIO DE BARCELOS - PELOURO DO DESPORTO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA E RECREATIVA DE CAMBESES

(COLETIVIDADE)





COLETIVIDADES

PARTE I - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

1.1. – Descrição e justificação do pedido
A Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Cambeses solicita apoio para o desenvolvimento das suas atividades regulares, na modalidade de futsal.
1.2 Modalidade
1.2.1 🔀 <u>De prática exclusivamente coletiva.</u>
1.2.1.1 Divisão em que competiu a correspondente equipa sénior na época desportiva imediatamente anterior:
1.2.1.1.1 Basquetebol
☐ Liga/Proliga ☐ Nacional 1 ☐ Nacional 2 ☐ Não aplicável.
1.2.1.1.2 Futebol e Futsal a) A nível Nacional/Regional
☐ 1.ª Liga ☐ 2.ª Liga ☐ Campeonato Nacional de Seniores ☐ Divisão de Honra ☐ Não aplicável.
p) A nível local
☐ Super Taça ☐ 1.ª Divisão ☐ 2.ª Divisão ☐ Não aplicável.
.2.1.1.3 Hóquei em Patins
Taça Intercontinental/ Super Taça Europeia/ Liga Europeia
Taça CERH ☐ 1.º Divisão (Nac.) ☐ 2.º Divisão (Nac.) ☐ 3.º Divisão (Nac.) ☐ Não aplicável.
2.1.1.4 Voleibol e Andebol
1.ª Divisão (Nacional) 2.ª Divisão (Nacional) Não aplicável.
.2.2 De prática essencialmente individual.
Modalidade desportiva motorizada.
Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.
Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.
☐ Não aplicável.





1.3. - Plano de Atividades Desportivo

Federado	Nome da prova/ competição/ formação/ atividade	Escalão	N.º de atletas		N.º de
(SIM/NÃO)	ou evento desportivo		Masc.	Fem.	equipas
SIM	CAMPEONATO DISTRITAL FUTSAL FEMININO	SÉNIOR	0	14	1
SIM	TAÇA DE PORTUGAL FUTSAL FEMININO SÉNIOR	SÉNIOR	0	14	1
SIM	TAÇA AF BRAGA FUTSAL FEMININO SÉNIOR	SÉNIOR	0	14	1
	x				3
		·			

	orovas/comp za amadora.	npetições apresentadas no Plano de Atividades <u>não têm natureza profissional.</u> Tratam-se de p a.	orovas/com	petições
⊠ Sim	☐ Não	☐ Não aplicável.		
1.5 Pret	ende divulga	gar o Município de Barcelos (exemplo: Site Institucional; Equipamentos Desportivos; Cartazes	: Agenda Ba	rcelos)
⊠ Sim	□Não			este Copy and a
and the same of the same of				
Tel. 253809600 Fax. 253821263 email: geral@cr	3	3	Mad Cupa sac	
www.cm-barcelo			Mod,CMB344E	





2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.
☑ Fomentar a prática desportiva da modalidade e o intercâmbio entre os diferentes intervenientes.
☑ Dar formação desportiva e cívica aos jovens.
☐ Aumentar o número de atletas e escalões em competição.
Outros. Descreva:
2. IDENTIFICAÇÃO DE QUATGOUED ENTENDADE DE COMPANION DE C
3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS
RESPETIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).
○ Não aplicável.
Associação de Futebol de Braga - na organização e calendarização dos jogos.
A - DELAÇÕES DE COMPLEMENTADIDADE COM OUTDOS PROCRAMAS TÁ DELA TRADA DA TRADA DE COMPLEMENTADIDADE COM OUTDOS PROCRAMAS TÁ DELA TRADA DA T
4 — RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER.
A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
O A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
○ Não aplicável.
Outro. Descreva.
5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 2019 - Época Desportiva 01/08/2018 a 31/07/2019 outro:
6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A
PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.
Não aplicável. O Outro. Descreva:





PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

7 – AUTONOMIA: 7.1 Técnica/Humana: 7.1.1 Sócios 7.1.1.1 Múmero de sócios com a situação regularizada.
7.1.2Atletas 7.1.2.1 Número
Número total de atletas seniores federados. 14
Número total de atletas de formação federados.
☐ Número total de atletas seniores não federados.
Número total de atletas de formação não federados.
☐ Não aplicável.
7.1.2.2 Federação
a) Atletas federados na:
7.1.3 Pessoal Técnico 7.1.3.1 ☑ Número do pessoal técnico diretamente envolvido. 10 □ Não aplicável. 7.2 Material: 7.2.1 Informação sobre as instalações: a) Sede: ② Instalações próprias ○ Cedida ○ Arrendada ○ Outra. Descreva:
7.2.2 Informação sobre o transporte:
a) Transporte próprio: O Sim. Descreva: O Não

Tel. 253809600 Fax. 253821263 email: geral@cm-barcelos.pt www.cm-barcelos.pt





8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

8.1. - Despesas*:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€)
ÁGUA	20
ELETRICIDADE	1000
GÁS	100
LIMPEZA	100
MATERIAL DESPORTIVO	150
TRATAMENTOS MÉDICOS	250
TOTAL:	1620

8.2. - Receitas**:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€
QUOTAS SÓCIOS	1000
PATROCÍNIOS	100
JUNTA FREGUESIA CAMBESES	250
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS	
TOTAL:	1350





Largo do Município 4750-323 Barcelos

*	Exem	olos	de	Des	pesas:
---	------	------	----	-----	--------

- 1 Medida de apoio I-A: Manutenção de instalações desportivas; arrendamento de instalações a terceiros; pessoal técnico; taças, medalhas e prémios; material desportivo.
- 2 Medida de apoio I-B: Manutenção de instalações desportivas a terceiros; pessoal técnico; inscrições (que excedam o apoio previsto ao abrigo da pergunta 10); material desportivo.
- 3 Medida de apoio II-A: Taças, medalhas e prémios; material desportivo; promoção do evento.
- 4 Medida de apoio II-B: Inscrições; deslocações; material desportivo.
- 5 Medida de apoio II-C: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- 6 Medida de apoio III: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- ** Exemplos de Receitas:
- 1 Todas as medidas: Câmara Municipal de Barcelos; outras instituições públicas; receitas próprias; patrocínios.

PARTE III - CONCLUSÃO

9 –	PEDIDO	DE	CONCESSÃO	DE APOIO	FINANCEIRO.

O Não. O Sim.

10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.

Sim. Associação de Futebol de Braga

11 - PEDIDO DE CONCESSÃO DE	APOIO MATERIAL	E/OU LOGÍSTICO.
-----------------------------	----------------	-----------------

O Não.

O Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de l	Barcelos.
---	-----------

O Sim. Descreva:



12 – OBSERVAÇÕES.
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR
PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.
O REQUERENTE Associação Cultural Desportiva e Recreativa Andradad Carimbo
ANTÓNIO PINA - PRESIDENTE DA DIREÇÃO
/Nome e Função/
Juliano Dia /Assinatura/ Juliana Dias - Secretária
/Nome e Função/
Amoné Rocha Oliveina /Assinatura/
ANDRÉ OLIVEIRA - TESOUREIRO
/Nome e Função/

NOTA: Os titulares dos órgãos sociais em funções que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa assinada, datada e carimbada.